



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | Marília/SP | CEP 17520-520

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@cbhmp.org

<http://cbhmp.org/>

DELIBERAÇÃO CBH-MP/169/2014 de 21/05/2014

Altera a Deliberação CBH-MP/149/2012 de 13/12/2012, alterada pela Deliberação CBH-MP/160/2013 de 26/09/2013, que aprova a proposta de implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos dos usuários urbanos e industriais de domínio do Estado de São Paulo, no âmbito da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Médio Paranapanema (UGRHI-17) e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema (CBH-MP), no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Deliberação CBH-MP/149/2012, de 13 de dezembro de 2012, aprovada por unanimidade durante a 26ª Reunião Ordinária do CBH-MP, que trata da proposta de implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos dos usuários urbanos e industriais de domínio do Estado de São Paulo, no âmbito da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Médio Paranapanema (UGRHI-17) e dá outras providências;

Considerando a Deliberação CBH-MP/160/2013, de 26/09/2013, aprovada durante a 28ª Reunião Ordinária do CBH-MP, que aprova complementações e alterações à Deliberação CBH-MP/149/2012 de 13/12/2012;

Considerando o Ofício DRH/28/2013 que encaminha Parecer da Câmara Técnica de Cobrança (CTCOB) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH) sobre o Estudo de Fundamentação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos dos usuários urbanos e industriais na Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema;

Considerando a 17ª Reunião do Grupo Técnico de Cobrança do CBH-MP (GT-COBRANÇA) realizada no dia 04 de março de 2014 e a 10ª Reunião da Câmara Técnica de Avaliação e Saneamento, realizada em 29/04/2014, onde foram discutidas alterações no Estudo de Fundamentação da Cobrança e na Deliberação CBH-MP/149/2012, de 13 de dezembro de 2012, em atendimento ao Parecer da CTCOB do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

DELIBERA:

Artigo 1º - Altera os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 5º da Deliberação CBH-MP/149/2012 de 13 de dezembro de 2012 (redações alteradas pela Deliberação CBH-MP/160/2013), de forma a compatibilizar com os valores dos PUBs do artigo 1º da Deliberação CBH-MP/149/2012 de 13/12/2012, que passam a ter a seguinte redação:

[...]

Parágrafo 1º. O Valor Total de Cobrança pela captação, derivação ou extração será o produto do volume captado, derivado ou extraído pelo preço unitário final para a captação, derivação ou extração, conforme a fórmula:

$VT_{CAP} = V_{CAP} \times PUF_{CAP}$, onde:

V_{CAP} = Volume captado, derivado ou extraído;

PUF_{CAP} = Preço Unitário Final para o volume captado, derivado ou extraído, definido pela fórmula:

$PUF_{CAP} = PUB_{CAP} \times (X1.X2.X3....Xn)$ (R\$), sendo que:



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | Marília/SP | CEP 17520-520

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@cbhmp.org

<http://cbhmp.org/>

PUB_{CAP} = Preço Unitário Básico no valor de R\$ 0,009/m³ de água captado, extraído ou derivado.

X_i (i=1..13) = Coeficientes Ponderadores de captação, derivação ou extração.

Parágrafo 2º. O Valor Total de Cobrança pelo Consumo será o produto do volume consumido pelo preço unitário final para o consumo, conforme a fórmula:

$VT_{CONS} = V_{CONS} \times PUF_{CONS}$, onde:

V_{CONS} = Volume consumido;

PUF_{CONS} = preço unitário final para o consumo, definido pela fórmula:

$PUF_{CONS} = PUB_{CONS} \times (X1.X2.X3....Xn)$ (R\$/m³), sendo que:

PUB_{CONS} = Preço Unitário Básico para o consumo no valor de R\$ 0,02/m³ de água consumido

X_i (i=1..13) = Coeficientes Ponderadores de Consumo.

Parágrafo 3º. O Valor Total de Cobrança pelo lançamento será o produto da concentração média anual de DBO_{5,20}, presente no efluente final lançado, pelo preço unitário final para o lançamento, conforme a fórmula: **(Redação dada pela DELIBERAÇÃO CBH-MP/160/2013, de 26 de setembro de 2013)**

$VT_{CL} = PUF_{CL} \times V_{CL}$, onde:

PUF_{CL} = Preço final a ser pago anualmente pelo lançamento de carga poluidora, definido pela Fórmula:

$PUF_{CL} = PUB_{CL} \times (Y1.Y2.Y3...Yn)$ (R\$), sendo que:

PUB_{CL} = Preço Unitário Básico da carga de DBO_{5,20} lançada no valor de R\$ 0,09/Kg de carga de DBO_{5,20}

Y_i (i=1..13) = Coeficientes Ponderadores **para diluição, transporte e assimilação de efluentes (carga lançada).**

V_{CL} = Carga Lançada, definida pela fórmula:

$V_{CL} = V_{LÇ} \times Cc \times (1 - FTR \times FER)$, onde:

$V_{LÇ}$ = volume de lançamento ($V_{CAP} - V_{CONS}$ ou valor fornecido);

Cc = Concentração típica da DBO_{5,20};

FTR = Fator de Tratamento (dado fornecido ou adotado);

FER = Fator de eficiência de remoção (dado fornecido).

[...]

Artigo 2º - Altera o Artigo 8º da Deliberação CBH-MP/149/2012 de 13 de dezembro de 2012 (redação alterada pela Deliberação CBH-MP/160/2013), que passa a ter a seguinte redação:

[...]



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | Marília/SP | CEP 17520-520

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@cbhmp.org

<http://cbhmp.org/>

"Artigo 8º - A cobrança pela captação, extração ou derivação de água será feita de acordo com o previsto no Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, destacadamente o previsto no § 3º do art. 12 e nos itens 2 e 3 do Anexo, adotando-se para o cálculo KOUT = 0,2 (dois décimos) e KMED = 0,8 (oito décimos)."

[...]

Artigo 3º - Altera os incisos I, II, IV, V e VI e insere o Parágrafo Único no Artigo 9º da Deliberação CBH-MP 149 CBH-MP/149/2012 de 13 de dezembro de 2012 (redação alterada pela Deliberação CBH-MP/160/2013), que passa a ter a seguinte redação:

[...]

"I. De 20% até 40% do valor arrecadado anualmente para o Programa de Duração Continuada (PDC) 1: PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS – PGRH, correspondendo a aproximadamente 2,66% dos recursos previstos no Plano de investimentos da Bacia para este PDC;"

"II. De 5% até 20% do valor arrecadado anualmente para o Programa de Duração Continuada (PDC) 3: SERVIÇOS E OBRAS DE CONSERVAÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DOS RECURSOS HÍDRICOS - PQRH, correspondendo a aproximadamente 5,52% dos recursos previstos no Plano de investimentos da Bacia para este PDC;"

"IV. De 5% até 20% do valor arrecadado anualmente para o Programa de Duração Continuada (PDC) 5: CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS SUPERFICIAIS DE ABASTECIMENTO URBANO - PRMS, correspondendo a aproximadamente 11,00% dos recursos previstos no Plano de investimentos da Bacia para este PDC;"

"V. De 20% até 50% do valor arrecadado anualmente para o Programa de Duração Continuada (PDC) 9: PREVENÇÃO E DEFESA CONTRA EROSÃO DO SOLO E O ASSOREAMENTO DOS CORPOS D'ÁGUA – PPDE, correspondendo a aproximadamente 8,85% dos recursos previstos no Plano de investimentos da Bacia para este PDC;"

"VI. Revogado

Parágrafo Único - Anualmente, o CBH-MP definirá o percentual de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança em cada PDC, obedecendo aos limites de cada prioridade, cuja somatória não deve ultrapassar 100% do valor arrecadado.

[...]

Artigo 4º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Roque Joner
Presidente

Manuel Amilcar dos Santos Queiroz
Vice - Presidente

Suraya D.O.Modaelli
Secretária Executiva Adj